



PUBLICADO

Lauro de Freitas 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Milton Moreira Filho
Coordenador Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 18.333/2022.

CONTRATO Nº 046/2024

O **Município de Lauro de Freitas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sr.a. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSÓRCIO NOVA CIDADE** inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 54.123.418/0001-15, sediada na Rua Jacobina, nº000160, Edifício Maximino Perez Garrido, Sala 504, Bairro: Rio Vermelho, Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato, resultante da Concorrência Pública – Nº 004/2023, nos termos do Processo Administrativo – Nº 18.333/22, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Limpeza Urbana, sob Regime de Empreitada por Preço Global, no Município de Lauro de Freitas/BA, conforme Planilhas, Termo de Referência, Especificações Técnicas e Projeto Básico contidos no Edital requisitado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

1.2. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital de Concorrência Pública – Nº 004/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de assinatura.

2.2. O Contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifique as condições previstas no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

2.3. O prazo poderá ser prorrogado por idênticos e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta de Preços.

3.2. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO RECURSOS

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é estimado em **R\$ 65.414.185,20 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos).**

Leandro Santana
Subprodutor Geral
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 18.333/2022.

4.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica:

Unidade Orçamentária: 0800

P/A: 2163

Natureza da Despesa: 3390.3900

Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços que vigorarão no contrato correspondem aos da proposta homologada, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

5.2. Os valores serão pagos exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no Edital.

5.3. As medições serão executadas pela contratante, a partir da pesagem dos resíduos em balança e aferição dos demais serviços executados por extensão ou unidade de medida específica de cada um dos serviços, conforme “discriminação dos serviços” constantes do Anexo II do Edital, gerando boletins de acompanhamento.

5.4. As medições mensais serão totalizadas, até o último dia do mês em questão, através da aferição dos boletins de medição e a elas aplicados os preços unitários cabíveis, nos termos deste Edital, devendo os valores apurados serem faturados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, deverão ser empenhados e liquidados até o 15º (Décimo quinto) dia corrente após o protocolo da nota fiscal.

5.5 As faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e caso existam deverão ser sanadas e aprovadas consensualmente entre fiscalização e contratado até o 10º (Décimo) dia corrente do mês subsequente aos serviços prestados.

5.6 A empresa apresentará a fatura / Nota fiscal juntamente com Todas as certidões fiscais da empresa que deverão estar válidas durante todo o período de execução do contrato.

5.7. A contratada, quando do recebimento do pagamento pelos serviços prestados, subordinar-se-á às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na ordem de serviço nº 209/99 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços. Caso a empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

5.8 Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa CONTRATADA tiver sede fora deste Município, no valor correspondente a 3,0% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço.

5.9 A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.


Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula: 43484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 18.333/2022.

5.9.1. Para efeito deste item serão consideradas como aceitas pela CONTRATADA as penalidades aplicadas e não contestadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.10. Após a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deve apresentar o Plano Executivo de Serviços, submetendo-o à aprovação do Secretário de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RETENÇÃO

6.1. Para Garantia do fiel e exato cumprimento de Todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA terá que prestar garantia nos termos do § 1º do Art. 56 da Lei Nº 8.666/93, no percentual de 10 % (dez por cento) do valor deste Contrato;

6.2. A Caução em Dinheiro será atualizada monetariamente, caução em Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, não renderão juros ou correção monetária, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

6.4. A Caução de Garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. Se após o recebimento definitivo do serviço for encontrado algum problema, o fornecedor substituirá o item no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

7.4. Manter, durante Toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

7.6. O fornecimento do serviço, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única.

7.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

7.8. Se compromete a reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados.

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 18.333/2022.

7.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço prestado, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

7.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação.

8.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços fornecidos, para que sejam corrigidos;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

8.5. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços fornecidos;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, podendo subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo desde que com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE sob pena do disposto no item 13.1.3;

9.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.3. Será vedada a subcontratação total do objeto.

9.4. Caso ocorra a subcontratação citado no subitem 9.1, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/2006.

9.5. As empresas subcontratadas também devem comprovar, junto ao MUNICÍPIO, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 18.333/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Concorrência Pública;
- d) Não mantiver a Proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato;

10.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

10.4. Compete ao Secretário Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.5. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

10.6. As sanções previstas no item 10.2, Alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas - RJ
Lauro de Freitas - RJ
15/11/2022 5 11:34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 18.333/2022.

correndo por conta exclusiva da primeira, Todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais, e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

13.1.3. A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

13.1.7. A decretação de falência ou insolência da CONTRATADA durante a execução contratual;

13.1.7.1. No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 13.1.1. à 13.1.9;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

Leandro Santana
Procurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 18.333/2022.

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. ao 13.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no §2º do art. 79, e nos incisos III e IV do art. 80 da Lei nº 8.666/93:

13.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

13.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

13.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

13.6.1. A avaliação acima citada deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 13.5.1 e 13.5.2;

13.7.1. Na hipótese do item 13.7, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato;

13.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.9. Constituem também motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, todos os demais elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos incisos I ou XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste Contrato;

13.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 18.333/2022.

13.12. O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1. É vedado qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

14.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados serão reajustados anualmente a partir da data de apresentação da proposta de preços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PR = PP * (0,70 * RSC + 0,30 * IGPM)$$

onde:

PR = Preço reajustado;

PP = Preço inicial do serviço referente ao mês da apresentação da proposta; RSC = Reajuste Salarial da Categoria;

IGPM = Índice Geral de Preços Médios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados;

15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

15.4. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES: As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.


Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 18.333/2022.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 29 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

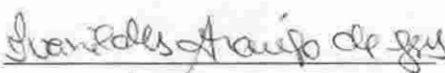


SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Sr. Anderson Pinheiro Santos – Secretário

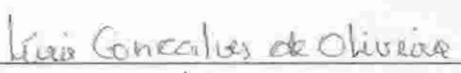


CONSÓRCIO NOVA CIDADE - CONTRATADA


TESTEMUNHAS:



NOME:
R.G. 1205799362



NOME:
R.G. 1163521590



Leonardo Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-Ba
Matricula 45484